

Confere nova redação aos incisos I e III, do art. 6º, e aos incisos I, II e III, do art. 7º, todos da Lei Estadual n.º 8.012, de 9 de novembro de 2001, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I e III, do art. 6º, da Lei Estadual n.º 8.012, de 9 de novembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º.....:
I – em R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais), a serem pagos, mensalmente, aos ocupantes dos cargos de médico, dentista, farmacêutico, farmacêutico bioquímico, biólogo e bioquímico, com exercício funcional no ITEP, bem como aos ocupantes do cargo de perito criminal das diversas Coordenadorias do referido órgão;
(...)
III – em R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), a serem pagos mensalmente, aos ocupantes de outros cargos efetivos com exercício funcional no ITEP.” (NR)

Art. 2º Os incisos I, II e III, do art. 7º, da Lei Estadual n.º 8.012, de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º.....:
I – para os ocupantes dos cargos de médico, dentista, farmacêutico, farmacêuticos bioquímico, biólogo e químico com exercício funcional no ITEP, e perito criminal das diversas Coordenadorias do referido órgão, todos submetidos a regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, o valor de R\$180,70 (cento e oitenta reais e setenta centavos) para cada plantão de 12 (doze) horas;
II – para os ocupantes dos cargos técnicos de nível superior com exercício funcional no ITEP, submetidos a regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, o valor de R\$105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos) para cada plantão de 12 (doze) horas; e,
III – para os demais ocupantes de cargos efetivos com exercício funcional no ITEP, submetidos a regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, o valor de R\$58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) para cada plantão de 12 (doze) horas.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no elemento despesa 319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, e 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas, fonte 100 – Recursos Ordinários, alocado na atividade Manutenção e Funcionamento, previsto no Orçamento da SESED.

Art. 4º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros dela decorrentes somente a partir de 1º de janeiro de 2005.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 5 de janeiro de 2005, 117º da República.

WILMA MARIA DE FARIA
Francisco Glauberto Bezerra

DOE Nº 10.897
Data: 6.1.2005
Pág. 1